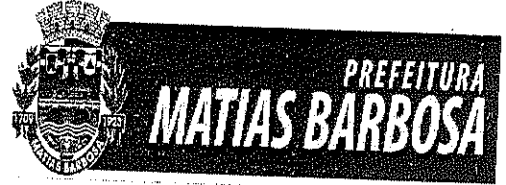


29 Março 2016
Cavalheiros



LEI N.º 1.332, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do piso nacional dos professores, para o exercício de 2016.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos agentes públicos, cujos vencimentos ficaram aquém do mínimo nacional, terão a revisão correspondente ao salário mínimo vigente, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º - A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do piso nacional, terão a revisão correspondente ao piso nacional dos professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº. 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de março de 2016.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.178-20